

Conselho Estadual do Educação

Processo	CEE	Nº	1671/73	Parecer	CEE	Nº	2421/73
Aprovado			por				Deliberação
					em		31/10/73

Interessado: Martha Zenith Belmonte Ramirez

Assunto : Pedido de equivalência

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO: Martha Zenith Belmonte Ramirez, filha de Julian Ramirez Bobadilla e de dona Edilda Belmonte de Ramirez, nascida em Porto Mur-
tinho, Mato Grosso, Brasil, em 24 de fevereiro de 1947, RG Nº
4.287.558, residente à Rua Pires da Mota, nº 44, aptº 1120, nesta Ca-
pital, requer equivalência de estudos feitos em escola de país es-
trangeiro, a nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de
prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1- fez o curso primário, do Colégio Imaculada Concepción,
em Concepción, Paraguai.

2- fez, em continuação, o ciclo básico, com 3 séries, na
Escola Nomar de Concepcion, Paraguai.

3- fez, a seguir, a 1ª série de ciclo de bacharelado, no
Colégio Dante Alighieri, de Assunção, Paraguai, tendo sido reprovada
em 3 dentre as 9 disciplinas estudadas.

4- não apresentou comprovante de mais estudos feitos.

FUNDAMENTAÇÃO:

A requerente comprovou estudos feitos até a conclusão do
ciclo básico do sistema escolar do Paraguai. Do ciclo de Bacharelado,
de três séries, fez apenas a 1ª série, mas com reprovação.

Assim sendo, só é possível reconhecer equivalência de es-
tudos a nível de conclusão do ensino de 1º grau do sistema escolar
brasileiro.

Esta interpretação encontra apoio em jurisprudência firma-
da neste Conselho para casos análogos.

O processo está devidamente instruído.

CONCLUSÃO: Nosso voto é contrário à solicitação, nos termos em que
está formulada.

Votamos favoravelmente ao reconhecimento de estudos feitos
por Martha Zenith Belmonte Ramirez em escolas de país estrangeiro, a
nível de conclusão de 1º grau, desde que seja aprovada em exames es-
peciais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Edu-
cação Moral e Cívica.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C S G, em 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente